

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE CONSTRUÍDO
REGIMENTO ESPECÍFICO DO MESTRADO EM AMBIENTE CONSTRUÍDO

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DO COLEGIADO

CAPÍTULO II – DO CONSELHO CIENTÍFICO

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO III – DO ORIENTADOR

TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

CAPÍTULO II – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

CAPÍTULO IV – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – O presente Regimento Interno disciplina a organização e funcionamento do Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ambiente Construído da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora, estando em conformidade com o Regulamento Geral da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora - Resolução nº 04/2013 – CSPP, devendo ser observado nos termos desta Resolução todos os casos aqui não explicitados.

Art. 2 – O Programa de Pós-graduação em Ambiente Construído, através do curso de Mestrado Acadêmico Stricto Sensu visa proporcionar o aprofundamento do conhecimento, em nível Científico e Tecnológico, a quem já tem formação neste campo ou em campos de conhecimentos conexos, conforme especificado no Art. 3, com o objetivo de capacitar pessoal para o magistério superior, a pesquisa e o exercício profissional de alto nível.

Art. 3 – O Curso de Mestrado em Ambiente Construído é oferecido na área de concentração de **Ambiente Construído**, abrangendo as linhas de pesquisa de Projeto do Ambiente Construído, Técnicas do Ambiente Construído e Gestão do Ambiente Construído.

§ 1º – Será aberto a portadores de Diploma de Curso Superior nas diversas áreas da Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e afins fornecido por instituições reconhecidas pelo MEC que preencham os requisitos exigidos no Edital de Admissão.

§ 2º – Poderá ser aceita a inscrição de candidato portador de diploma de cursos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo e afins fornecido por instituições estrangeiras, desde que haja deliberação favorável do Colegiado do Curso.

§ 3º – O Curso de Mestrado em Ambiente Construído poderá colaborar ou estabelecer convênios com outros órgãos da UFJF ou outras instituições de nível superior nacional ou estrangeira reconhecida, bem como com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 4º – A admissão se fará por seleção, nos termos do Art. 27, ou por transferência, nos termos do Art. 29, e serão adotados o regime de créditos e a inscrição de disciplinas.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4 – O Programa é regido por um Colegiado, um Conselho Científico, uma Coordenação e uma Secretaria.

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

Art. 5 – O Colegiado, com mandato de dois anos, será composto por todos os docentes permanentes e a representação discente proporcional a 1/3 do número de docentes permanentes, sendo, pelo menos 01 (um) representante discente de cada uma das linhas de pesquisa componentes da área de concentração, e o Coordenador do Curso.

§ 1º – O Colegiado terá ainda 01 (um) membro suplente dos representantes do corpo discente, que substituirá o(s) membro(s) efetivo(s) na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s) eventual (is), podendo participar das reuniões quando não em exercício, sem direito a voto, e os sucederão em caso de vaga para completar o mandato.

§ 2º – As vagas de membros efetivos e suplentes de discentes serão preenchidas na ordem de classificação da votação em eleição por alunos regularmente matriculados em disciplinas ou dissertação. O representante efetivo do corpo discente que trancar matrícula será substituído pelo seu suplente.

Art. 6 – São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) Regulamentar os procedimentos operacionais do Curso através de Resoluções Específicas;
- c) Aprovar o currículo do Curso e suas alterações;
- d) Fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes à Coordenação do Programa;
- e) Deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- f) Propor à Coordenação de Programas de Pós-graduação da Universidade a criação, transformação e extinção de disciplinas do Curso;
- g) Propor ao Diretor da Escola de Engenharia todas as medidas necessárias para o bom funcionamento do Curso;
- h) Apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto que vise a elaboração de Dissertação de Mestrado;
- i) Indicar a composição de Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado;
- j) Aprovar o calendário escolar do Curso;
- k) Aprovar o credenciamento de professores para lecionar, orientar e/ou fazer parte de Bancas Examinadoras no Curso, conforme especificado no Art.8;
- l) Estabelecer ou redefinir a Área de Concentração e as linhas de pesquisa do Curso;
- m) Estabelecer critérios para alocação de bolsas de estudo e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- n) Designar Comissões necessárias para o funcionamento do Programa;
- o) Propor ou aprovar projetos e convênios com outros setores da Universidade ou com outras instituições;

- p) Apreciar projetos de Dissertação de Mestrado e aprovar professores orientadores de Dissertação, conforme especificado no Art. 8;
- q) Apreciar o relatório anual de atividades do Curso;
- r) Fazer o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- s) Apreciar a prestação de contas e o relatório final de convênios executados pelo Curso ou por cada um de seus docentes.
- t) Apreciar os relatórios apresentados pelo coordenador que visem adequar a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa.

Art. 7 – O Colegiado terá reuniões, por convocação, por metade mais um dos seus membros ou pelo Coordenador do Programa.

§ 1º – Presidirá as reuniões do Colegiado o Coordenador ou, em sua falta, o Vice-coordenador do Programa e, nos impedimentos de ambos, o Decano do Colegiado.

Art. 8 – O corpo docente do Programa será composto por 3 (três) categorias de docentes: *permanentes, visitantes e colaboradores*.

§ 1º – Integram a categoria de *docentes permanentes* os que atendem os seguintes requisitos:

- a) possuem título de doutor ou equivalente;
- b) desenvolvem atividades de ensino na graduação e/ou pós-graduação;
- c) participam de projetos de pesquisa do Programa;
- d) orientam alunos de mestrado do Programa;
- e) matenha regime de de dedicação integral com as instituição;
- f) tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições: recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento ou na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa ou tenha sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;
- g) Apresente inserção significativa na comunidade acadêmica internacional, por meio de participação em convênios e/ou conselhos científicos, participação e/ou organização de eventos nacionais e/ou internacionais, produção acadêmica qualificada em consonância com os parâmetros mínimos exigidos pela CAPES para o conceito atual do Programa, conforme Art. 9, e recebimento de apoio à pesquisa junto aos órgãos de fomento federais ou estaduais.

§ 2º – Integram a categoria de *docentes visitantes* os que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino do Programa, permitindo-se

que atuem como orientadores e em atividades de extensão, desde que atendida as exigências do Art. 9.

§ 3º – Integram a categoria de *docentes colaboradores* os demais membros do corpo docente do Programa que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como permanentes ou como visitantes, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 9 – A política de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente que integra as categorias de docentes permanentes, colaboradores e visitantes será disciplinada na Resolução 01/2018 do PROAC. ([Redação aprovada pelo Colegiado em 12 de dezembro de 2018](#)).

CAPÍTULO II - DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 10 – O Curso terá um Conselho Científico, composto pelo Coordenador e todos os docentes permanentes, em exercício.

§ 1º – O Conselho Científico se reunirá ordinariamente ao fim de cada período letivo, para avaliar o desempenho do período findo e preparar Planos de Ensino e de Pesquisa para o período seguinte, sugerindo ao Colegiado, através do Coordenador, disciplinas, pré-requisitos e horários de aula, bem como a organização da pesquisa.

§ 2º – O Conselho Científico poderá se reunir extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 3º – Presidirá as reuniões do Conselho Científico o Coordenador ou, em sua falta, o Vice-coordenador do Programa e, nos impedimentos de ambos, o Decano do Conselho.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 11 – A Coordenação será constituída por um Coordenador e um Vice-coordenador, eleitos nos termos do artigo 27 do Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora, com o mandato de 03 (três) anos, permitindo a recondução.

§ 1º – O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá se a vacância da Coordenação se der somente após a metade do mandato; caso contrário, este deverá convocar o Colegiado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para convocação de eleições para Coordenador e Vice-coordenador do Programa.

§ 2º – Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a Coordenação o Decano do Colegiado, nos termos da regulamentação da Universidade e, em se dando vacância da Coordenação, este deverá convocar o Colegiado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para convocação de eleições para Coordenador e Vice-coordenador do Programa.

Art. 12 – O processo de eleição deverá ser realizado por Comissão composta por 02 (dois) membros ligados aos Corpos Docente, 01 (um) discente e 01 (um) funcionário técnico-administrativo, indicada pelo Colegiado, este convocado pelo Coordenador em exercício, que organizará e coordenará os trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua indicação.

Art. 13 – Caberá ao Coordenador:

- a) indicar ao Colegiado, nos termos do Art. 10, os professores que integram o Conselho Científico do Programa;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico do Programa;
- c) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- d) coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Programa;
- e) elaborar o Plano Semestral de Ensino, com o apoio do Conselho Científico, submetendo-o ao Colegiado, onde constarão as disciplinas e atividades complementares, bem como a relação de seus docentes;
- f) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFJF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- g) elaborar os editais relativos ao sistema de admissão, conforme Resolução nº 06/2013 - CSPP, com o apoio da Comissão de Admissão, e submetê-los ao Colegiado;
- h) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão a Comissão de Admissão de candidatos a matrícula;
- i) coordenar a matrícula e a inscrição por disciplina, com a colaboração do Professor Orientador de Estudos ou de Dissertação;
- j) indicar ao Colegiado os professores orientadores de estudo e de Dissertação;
- k) apreciar os relatórios apresentados pelos bolsistas e pelos respectivos líderes das linhas de pesquisa do Programa;
- l) submeter ao Colegiado para aprovação e homologação as propostas de Projetos de Dissertação de Mestrado e as Dissertações de Mestrado (apresentação de Dissertação);
- m) delegar competência e responsabilidade para execução de tarefas específicas;
- n) decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes, da competência daquele órgão, submetendo-os imediatamente à apreciação do Colegiado;
- o) regulamentar os procedimentos administrativos através de Instruções Normativas homologadas pelo Colegiado;
- p) submeter ao Colegiado qualquer proposta de remanejamento de pessoal técnico-administrativo da Secretaria do Programa para posterior encaminhamento à Faculdade de Engenharia, visando prover os devidos procedimentos administrativos;
- q) organizar e manter o sistema de computação e informática do Programa;
- r) encaminhar à CDARA, ao fim de cada período letivo, os conceitos e frequências referentes às disciplinas cursadas e demais informações solicitadas;
- s) elaborar e encaminhar à Coordenação dos Programas de Pós-graduação o relatório anual de atividades do Curso, após aprovação pelo Colegiado do Curso;
- t) supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades para CAPES.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 14 – A Coordenação terá uma Secretaria, a ela subordinada, como órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos do Programa, sendo dirigida por um Chefe de Secretaria, subordinado ao Coordenador.

Art. 15 – Caberá à Secretaria, além das atribuições definidas pela Faculdade de Engenharia:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula e à inscrição por disciplina;
- b) encaminhar à CDARA, devidamente visados pelo Coordenador, os documentos de matrícula dos alunos e os formulários por disciplina;
- c) manter atualizados os cadastros dos docentes e dos discentes e o controle de frequência e notas dos alunos;
- d) arquivar os Projetos de Dissertação de Mestrado, bem como toda a documentação referente ao Curso;
- e) acolher, para fins de depósito, os exemplares originais de Dissertações de Mestrado aprovadas;
- f) preparar a correspondência, mantendo-a atualizada, assim como a legislação e demais normas de interesse do Curso;
- g) manter atualizado o controle de atividades dos bolsistas;
- h) assessorar a Coordenação do Curso e os professores em todos os aspectos administrativos e legais referentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão;
- i) manter atualizada e em segurança a documentação referente ao Registro Acadêmico dos alunos e à produção científica dos professores e alunos;
- j) providenciar a manutenção do material permanente e dos equipamentos alocados ao Curso;
- k) organizar e manter a documentação de pesquisa bibliográfica;
- l) assessorar a Coordenação do Curso na preparação e envio, aos órgãos competentes, do Relatório Anual.
- m) Providenciar anualmente a coleta de informações docente, discente e de pesquisa e sua inserção no Programa COLETA DE DADOS para envio em tempo hábil à CAPES.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 16 – Assegurando as características de flexibilidade peculiares às atividades de pós-graduação *Stricto Sensu*, o currículo do Curso será calcado em um elenco variado de disciplinas de caráter multi-disciplinar, relativo à área de concentração e de domínio conexo, além de outras atividades peculiares ao Curso, todas oferecidas em número superior àquele estritamente necessário para integralizar os créditos exigidos, possibilitando, dentro das limitações da Universidade, que o aluno elabore, com relativa liberdade, o Projeto de Dissertação de Mestrado.

§ 1º – No âmbito da área de concentração do Programa são estabelecidas linhas de pesquisa, cada uma delas envolvendo um grupo de disciplinas e outras atividades, inclusive projetos de pesquisa, conveniados ou não nos termos do do artigo 3, que motivarão e estimularão a aglutinação de Dissertações de Mestrado em torno das mesmas.

§ 2º – A proposta de criação de novas disciplinas deverá vir acompanhada de exposição fundamentada, que explicita a aplicação de recursos humanos, de fins ou de meios e a viabilidade de seu funcionamento.

§ 3º – A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, o programa, a bibliografia, o número de horas-aula teóricas, práticas e de trabalho orientado e o número de créditos da disciplina.

Art. 17 – O Plano de Ensino, elaborado por período letivo e sempre suscetível de atualização, conterá o elenco de disciplinas oferecidas, incluindo as obrigatórias a todas as linhas de pesquisa, especificando os horários e os pré-requisitos.

Parágrafo único – O período letivo será estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado, em conformidade com os Calendários Escolar e de Atividades Administrativo-acadêmicas estabelecidos pelo Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 18 – As disciplinas poderão ser ministradas individual ou coletivamente sob a forma de preleções, leitura, trabalhos monográficos, conferências, seminários e sessões práticas, nas quais se desenvolverá em profundidade o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação dos discentes e, tanto quanto possível, estimulando a pesquisa de alto nível.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 19 – A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento, será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica, 30 (trinta) horas de aula prática ou 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho supervisionado.

Art. 20 – O Curso de Mestrado tem 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, correspondentes à disciplinas além do exame de qualificação para inscrição à dissertação de mestrado e a elaboração de Dissertação.

Art. 21 – Os créditos obtidos em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos, de outras Instituições de Ensino Superior, poderão ser aproveitados até o limite máximo de 1/3 (um terço) do número de créditos mínimos exigidos pelo Programa.

§ 1º – Poderão ser aceitos créditos de outros Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* desta Universidade ou outras instituições de excelência no país ou no exterior, desde que o número desses créditos não ultrapasse a metade dos créditos em disciplinas deste Curso e conforme a proposta de Dissertação de Mestrado do aluno, submetida quando do processo de admissão, aprovada e homologada pelo Colegiado, sendo que essa(s) disciplina(s) será (ão) considerada(s) eletiva(s) e a matrícula deverá ser feita com anuência do orientador, repetindo o Regimento do Programa.

§ 2º – O aluno que abandonar o Curso, a ele retornando, submeter-se-á a novo processo de admissão, nos termos do art. 26, e terá os créditos obtidos anteriormente reavaliados, podendo os mesmos serem reaproveitados em sua totalidade ou o Colegiado estabelecer exigências de atualização.

Art. 22 – O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – Em casos excepcionais, por solicitação do Professor Orientador de Dissertação, o prazo para a sua apresentação e defesa poderá ser prorrogado, no máximo, 06 (seis) meses, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador e aprovada no Colegiado.

CAPÍTULO III - DO ORIENTADOR

Art. 23 – Cada aluno terá um Orientador, membro do corpo docente do Curso e da linha de pesquisa na qual o aluno está matriculado, designado pelo Coordenador quando da matrícula do aluno no Curso, com a aprovação do Colegiado.

§ 1º – O Orientador, durante a fase de obtenção de créditos em disciplinas, será denominado de Orientador de Estudos e durante a fase de elaboração da Dissertação será denominado de Orientador de Dissertação.

§ 2º – O aluno poderá solicitar ao Coordenador a mudança de Orientador quando da submissão do Projeto de Dissertação.

§ 3º – Caberá aos Orientadores:

- a) submeter ao Coordenador o Projeto de Dissertação para aprovação pelo Colegiado;
- b) acompanhar o cronograma do Projeto de Dissertação aprovado pelo Colegiado;
- c) a orientação para a elaboração e atualização do plano de estudo do aluno, quando da inscrição em disciplinas;
- d) acompanhar o desempenho do aluno em todas as fases supra referidas, esclarecendo os procedimentos a adotar, quando solicitados.

§ 4º – O Orientador poderá solicitar, mediante exposição fundamentada dirigida ao Coordenador, que um determinado aluno seja desligado de sua orientação.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 24 – O processo de admissão deverá atender a Resolução nº 06/2013 - CSPP.

Art. 25 – O candidato a admissão deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído o Curso de Graduação, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 3;
- b) apresentar Currículo na Plataforma Lattes, atualizado;
- c) apresentar, quando for o caso, documento que comprove a vinculação do candidato a atividades docentes ou de pesquisa.

Art. 26 – O ingresso no programa se dará exclusivamente por meio da aprovação no processo seletivo, respeitando-se o limite de vagas especificado em cada edital. *(Redação aprovada pelo Colegiado em 17 de agosto de 2017).*

Art. 27 – O processo seletivo será constituído por diferentes etapas de avaliação, definidas no edital de seleção, aprovado pelo Colegiado do Curso. *(Redação aprovada pelo Colegiado em 17 de agosto de 2017).*

§ 1º – O processo seletivo será realizado por Comissão específica, designada pelo Colegiado do Curso. *(Redação aprovada pelo Colegiado em 17 de agosto de 2017).*

§ 2º – A comprovação de proficiência em 1 (uma) língua estrangeira se dará de acordo com os critérios e especificidades definidos no edital de seleção. *(Redação aprovada pelo Colegiado em 17 de agosto de 2017).*

Art. 28 – Para ser matriculado o candidato deverá ser selecionado, nos termos do artigo 27, ou obter transferência, conforme dispõe o artigo 29.

Art. 29 – Existindo vagas, e a critério do Colegiado, poderão ser aceitos, a título de transferência, alunos de outros Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), desde que:

- a) satisfaçam as condições do artigo 25;
- b) apresentem o histórico escolar do Curso de Mestrado de origem.

Art. 30 – Se houver vaga, poderá ser concedida inscrição em até 02 (duas) disciplinas por período letivo a interessados que estejam cursando Pós-graduação *Stricto Sensu* em outra Instituição ou na Universidade Federal de Juiz de Fora, por solicitação do seu Coordenador de Curso.

Art. 31 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em no mínimo 03 (três) disciplinas no primeiro e no segundo período letivo do primeiro ano de matrícula do(a) discente.

Parágrafo único: no segundo ano de matrícula o discente deverá inscrever-se em inscrição à Dissertação e nas disciplinas que faltam para integralizar os 24 (vinte e quatro) créditos. (Redação aprovada pelo Colegiado em 27 de novembro de 2017).

Art. 32 – Para efeito deste Regimento, há 2 (dois) tipos de trancamento:

- I – de disciplinas: refere-se a uma ou mais disciplinas em que a discente ou o discente está matriculado(a);
- II – do curso: abrange todas as atividades acadêmicas do período.

§ 1º – O trancamento de uma ou mais disciplinas é permitido quando requerido no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias do início do semestre letivo, salvo os casos que analisados pelo órgão de saúde competente da UFJF, comprovadamente impossibilitem a continuidade dos estudos.

§ 2º – O requerimento caracterizando o trancamento de disciplina deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Orientador, antes de seu processamento pela Secretaria do Curso.

§ 3º – Será concedido ao(à) discente, durante o Curso, o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina somente uma vez.

§ 4º – Para todos os efeitos, o trancamento de todas as disciplinas em um determinado período letivo equivale ao trancamento do curso. (Redação aprovada pelo Colegiado em 27 de novembro de 2017).

Art. 33 – É vetado o trancamento do curso no primeiro período, a contar da data do ingresso, salvo os casos que comprovadamente, julgados pelo órgão de saúde competente, impossibilitem a continuidade dos estudos. A partir do segundo período, o discente ou a discente poderá requerer, ao Colegiado, o trancamento do curso com plena cessação das atividades escolares, mediante apresentação de motivo devidamente embasado e acompanhado de parecer do Orientador com o aceite.

§ 1º – O trancamento do curso é permitido quando requerido no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias do início do semestre letivo, salvo os casos analisados pelo órgão de saúde competente da UFJF que comprovadamente impossibilitem a continuidade dos estudos.

§ 2º – O requerimento de trancamento do curso deverá ser solicitado mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no site do Programa.

§ 3º - Uma vez aprovado pelo Colegiado do curso, o período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

§ 4º – O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo, solicitado uma única vez durante o período de integralização do curso. (Redação aprovada pelo Colegiado em 27 de novembro de 2017).

Art. 34 – O destrancamento do curso deverá ser realizado mediante requerimento dirigido à Coordenação do Curso, devendo ser entregue pela discente ou pelo discente na secretaria do programa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do término do período em trancamento. (Redação aprovada pelo Colegiado em 27 de novembro de 2017).

Art. 35 – A discente ou o discente será desligada ou desligado do Curso de Mestrado em Ambiente Construído logo após apurada quaisquer das situações a seguir:

- a) não concluir o curso no prazo máximo de integralização;
- b) for reprovada ou reprovado por infrequência em duas ou mais disciplinas nas quais estiver matriculada ou matriculado em qualquer período do curso;
- c) não atingir coeficiente de rendimento igual ou superior a 2 (equivalente ao conceito B), na média acumulada das disciplinas cursadas;
- d) não proceder com o pedido de destrancamento do curso dentro do prazo fixado;
- e) for reprovado por 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;
- f) deixar de renovar a matrícula em qualquer período letivo, configurando o abandono do curso. [\(Redação aprovada pelo Colegiado em 27 de novembro de 2017\).](#)

CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 36 – Os alunos do Curso deverão, de preferência, participar dos trabalhos em regime de tempo integral.

Art. 36a – A produção mínima exigida dos(as) discentes é um artigo em periódico qualificado (submissão) ou um capítulo de livro ou um artigo para apresentação em congresso por ano. A produção a que se refere esse artigo deve ter a coautoria do(a) orientador(a). *(Inclusão e redação aprovada pelo Colegiado em 29 de agosto de 2019).*

Art. 37 – A frequência a todas as atividades é obrigatória, exigindo-se o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 38 – A verificação do aproveitamento poderá ser feita por meio de provas, testes, trabalhos práticos ou monográficos e participações em seminários ou sessões científicas.

Parágrafo único – Os resultados das avaliações serão expressos por notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- de 90 a 100 – A (excelente);
- de 80 a 89 – B (ótimo);
- de 70 a 79 – C (regular);
- I (incompleto);
- J (cancelamento de inscrição em disciplina);
- L (desistência do Curso);
- R (reprovado);
- K (trancamento de matrícula).

§ 1º – Em casos excepcionais, e por força maior, o professor da disciplina poderá provisoriamente atribuir ao aluno o conceito I (incompleto), válido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, para que seja completado o trabalho de avaliação. Findo este prazo, o professor estabelecerá o grau definitivo. Caso não o faça, o Coordenador poderá mandar lançar a média das notas registradas no diário de classe como grau final.

§ 2º – O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição na disciplina;

§ 3º – O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento total de matrícula;

§ 4º – As disciplinas a que forem atribuídos os conceitos J e K não serão consideradas no cômputo do coeficiente de aproveitamento.

§ 5º – O conceito R será considerado no cálculo do coeficiente de aproveitamento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 6º – Não serão utilizadas na contagem dos créditos exigidos para a integralização do Curso, as disciplinas cujos conceitos forem J, K ou R.

Art. 39 – Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de aproveitamento do aluno tomando por base o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se aos conceitos A, B e C os valores 3, 2 e 1, respectivamente.

Art. 40 – O aluno que tiver frequência superior ao mínimo exigido, na forma do artigo 36, fará jus aos créditos da disciplina desde que obtenha resultado final igual ou superior a 70 (setenta), ou conceito C. Será exigido, no conjunto das disciplinas computadas para habilitação ao exame de Dissertação, coeficiente de aproveitamento igual ou superior a 02 (dois).

CAPÍTULO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40a – O exame de qualificação visa avaliar o grau de desenvolvimento do(a) aluno(a) no tema escolhido como seu objeto de pesquisa. [\(Inclusão e redação aprovada pelo Colegiado em 29 de agosto de 2019\).](#)

§ 1º – O objeto do exame de qualificação será o projeto de dissertação que deverá ser estruturado com pelo menos: introdução, justificativa, objetivos, metodologia e revisão de literatura; [\(Inclusão e redação aprovada pelo Colegiado em 29 de agosto de 2019\).](#)

§ 2º – O exame de qualificação deverá ser realizado, obrigatoriamente, até o final do 18º mês a contar da data de ingresso do(a) discente; [\(Inclusão e redação aprovada pelo Colegiado em 29 de agosto de 2019\).](#)

§ 3º – A banca examinadora do exame de qualificação será formada pelo(a) orientador(a) e coorientador(a) do(a) aluno(a) e mais dois doutores da UFJF ou de outra instituição de Pesquisa ou Ensino Superior. Pode ainda compor a banca, pesquisadores que estejam realizando estágio pós-doutoral no PROAC; [\(Inclusão e redação aprovada pelo Colegiado em 29 de agosto de 2019\).](#)

§ 4º – A banca examinadora do exame de qualificação atribuirá, como resultado a ser constado em ata própria, um dos seguintes conceitos: “A”; “B” ou “C” (aprovado) ou “D” (Reprovado). [\(Inclusão e redação aprovada pelo Colegiado em 29 de agosto de 2019\).](#)

CAPÍTULO IV- DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 41 – O aluno deve solicitar ao Coordenador a designação do professor Orientador de Dissertação, a ser homologado pelo Colegiado, logo que tenha ajustado com o mesmo o Projeto de Dissertação com a definição do tema. Este projeto terá que ser entregue na Secretaria do Curso, conforme o que estabelece o artigo 43.

§ 1º – A designação deverá recair sobre docente credenciado no Curso, para orientação, atendidas as peculiaridades da linha de pesquisa e a limitação indicada no artigo 42.

§ 2º – O Orientador poderá indicar ao Colegiado um especialista para orientar parte específica do trabalho, mediante justificativa e apresentação do currículo Lattes do mesmo.

§ 3º – O aluno poderá, e por apenas uma vez, em requerimento fundamentado dirigido ao Coordenador do Curso, solicitar mudança de Orientador. Ouvido o Orientador, o Coordenador encaminhará relatório ao Colegiado para decisão, inclusive sobre direitos e prioridades do Orientador sobre o tema do trabalho.

§ 4º – Ao professor Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso, ouvido o aluno.

§ 5º – O professor desta Universidade, portador de título de doutor ou equivalente, uma

vez credenciado para lecionar no Curso de Mestrado, ao se aposentar poderá, ouvido o Colegiado do Programa, participar como Orientador de Dissertação, sem ônus para a Universidade.

Art. 42 – Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) alunos do Programa simultaneamente, ressalvados casos de superposição de início e fim de orientação.

Parágrafo único – Em casos excepcionais poderá ser ultrapassado o limite a que se refere este artigo, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 43 – Sob a supervisão de seu Orientador de Dissertação o aluno elaborará o Projeto de Dissertação que, subscrito pelo autor e visado pelo Orientador, será entregue à Coordenação até 30 (trinta) dias corridos após o início do primeiro período letivo em que se inscreveu em Dissertação, para apreciação e aprovação do Colegiado.

§ 1º – Do Projeto de Dissertação deverão constar, no mínimo:

- a) o título, ainda que provisório;
- b) a bibliografia básica inicial;
- c) a justificativa do mérito do assunto escolhido e as características do futuro trabalho;
- d) descrição da metodologia e dos meios e equipamentos porventura necessários;
- e) cronograma justificado por quantificação de prazos e onde conste a data limite (dia/mês/ano) prevista para entrega do texto de Dissertação para exame.

§ 2º – Não se exige que a Dissertação de Mestrado resulte em real contribuição pessoal ao conhecimento do tema, com características de pioneirismo, e sim que o candidato demonstre domínio do assunto, atualização na bibliografia e capacidade de sistematizar soluções com tratamento pessoal para problemas objetivos a eles relacionados, apresentando e discutindo os diversos aspectos da fronteira do conhecimento.

Art. 43a – As dissertações deverão ser redigidas em português. Deverão também apresentar resumo e título em inglês, além de um resumo em linguagem acessível ao público leigo para fins de divulgação científica. [\(Inclusão e redação aprovada pelo Colegiado em 23 de maio de 2019\).](#)

PARAGRAFO ÚNICO: Em casos excepcionais, mediante autorização do orientador, as dissertações poderão ser redigidas em inglês ou espanhol desde que apresentem o resumo e título em português. [\(Inclusão e redação aprovada pelo Colegiado em 23 de maio de 2019\).](#)

Art. 44 – A oficialização do trabalho de Dissertação só se concretizará com a aprovação do projeto pelo Colegiado do Curso e não dispensará o aluno da inscrição formal em Dissertação no início de cada período letivo.

§ 1º – A Dissertação, como qualquer disciplina, deve ter seu processo de avaliação, expresso por notas e conceitos, conforme o artigo 44

§ 2º – O aluno inscrito em Dissertação deverá entrevistar-se com o seu Orientador com a frequência necessária para o acompanhamento da execução do trabalho e dos progressos e dificuldades ocorridos, podendo, quando da avaliação, ser reprovado no período letivo por motivo de deficiência no progresso da execução de seu trabalho final, em relação ao previsto no Projeto de Dissertação, a critério do Orientador, ouvido o aluno.

§ 3º – O aluno matriculado em Dissertação deverá apresentar, ao final de cada período letivo, seminário sobre os trabalhos desenvolvidos no período correspondente.

Art. 45 – Concluída a Dissertação e integralizados os créditos em disciplinas, exigidos para a habilitação ao grau de Mestre, conforme o artigo 39, o aluno deverá requerer ao Coordenador as providências para seu exame, anexando ao requerimento uma declaração do Professor Orientador de que o trabalho está em condições de ser julgado, devendo este processo ser submetido ao pronunciamento do Colegiado.

Art. 46 – A Banca Examinadora de dissertação será pública e composta pelo Orientador (e Coorientador, quando for o caso) e, pelo menos, por mais dois membros, ou por seus suplentes, sendo que pelo menos, um membro deverá ser externo à UFJF, idealmente ligado a PPG de excelência na área e com produção compatível com o conceito atual do Programa.

§ 1º – A composição da banca de Mestrado deverá ser aprovada pelo colegiado do curso.

§ 2º – Excepcionalmente, quando solicitado pelo orientador, para proteção de patente, a apresentação da dissertação poderá ser fechado ao público. Outras situações deverão ser analisadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 47 – O relatório e o julgamento da Banca Examinadora constarão de Ata na qual atribuirá as seguintes menções à dissertação de Mestrado: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado, além de receber, respectivamente, os conceitos A, B ou C.

§ 1º – O parecer que concluir pela aprovação condicional sujeita a modificações ou complementações indicadas pela Banca Examinadora, caso em que será fixado um prazo, de acordo com o aluno, para as necessárias correções e edição da redação definitiva, ficando a aprovação concretizada com a lavratura do termo aditivo à Ata assinado pelo Orientador, onde fique assegurado o cumprimento das exigências. Este prazo não deverá ultrapassar a duração do Curso, nos termos do artigo 22 deste Regimento. O não cumprimento do prazo supra referido sem justificativa aceita pelo Colegiado suspende o processo de Exame e todos os direitos já obtidos, só sendo retomado por requerimento do aluno, o qual sujeitar-se-á às exigências do Colegiado.

§ 2º – A forma de apresentação das dissertações será padronizada por Resolução do Colegiado.

§ 3º – A versão definitiva deverá conter as alterações que a Banca Examinadora tiver sugerido quando do exame, devidamente certificadas pelo Professor Orientador de Dissertação.

Art. 48 – O aluno que não obtiver aprovação poderá requerer, mediante exposição justificada ao Colegiado do Curso, prazo para reelaboração do trabalho e sua reapresentação, observados o prazo máximo de duração do Curso, nos termos do artigo 21.

Parágrafo único – Nos casos de interposição de recurso contra a decisão da Banca Examinadora, o aluno poderá fazê-lo, para a devida apreciação do Colegiado, desde que não ultrapasse 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão. O Colegiado deverá julgar o referido recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e comunicar formalmente ao aluno sua decisão.

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 49 – Obtendo aprovação na Dissertação e atendidas as demais exigências do Regulamento da Pós-graduação– *Stricto Sensu* do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF e deste Regimento, ao aluno será conferido o grau de Mestre em Ciências do Ambiente Construído.

Parágrafo único – Após a aprovação da versão definitiva da Dissertação, o aluno entregará à Secretaria do Curso no mínimo 06 (seis) exemplares, sendo 01 (um) para cada membro da Banca Examinadora e 03 (três) para a Secretaria do Curso, devidamente assinados pelos membros da Banca Examinadora e duas versões digitais.

Art. 50 – A expedição do Diploma de Mestre em Ambiente Construído ficará condicionada à homologação, pelo Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa, da Ata elaborada pela Banca Examinadora de Dissertação aprovada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único – No Diploma constarão as assinaturas do Reitor, do Diretor da CDARA e do diplomado.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 51 – O Coordenador fará a análise dos casos omissos e encaminhará proposta de adaptação ao Colegiado.

Art. 52 – O presente Regimento entrará em vigor nesta data (20/02/2013), revogadas as disposições em contrário.